



MOÇÃO Nº 001/24

Senhor(a) Deputado(a),

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**, manifesta a aprovação, por maioria, pelo seu Colendo Plenário, da presente **MOÇÃO DE APELO** para que as Casas do Congresso Nacional aprovem o PLP nº 108/2023, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislarem sobre posse e porte de armas de fogo para defesa pessoal, práticas desportivas e controle de espécies exóticas, de autoria da Deputada Caroline de Toni PL/SC, apresentando, para tanto, as seguintes considerações:

O Brasil, com suas dimensões continentais, apresenta realidades diferentes nos vários Estados da Federação.

No ano de 2022, vários estados editaram legislações estaduais sobre o tema da “efetiva necessidade” para a posse e o porte de arma de fogo, buscando meios de trazer para os estados algumas destas atribuições de regulamentação.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal (STF) acabou por reconhecer a inconstitucionalidade destas leis, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs). 7188 (AC) e 7189 (AM).

Isto porque, o STF entendeu que este tema é matéria de competência legislativa exclusiva da União, por meio do Congresso Nacional.

Todavia, este fato de vários Estados terem editado (ou que estavam elaborando leis Estaduais) para esta finalidade, revela a importante “vontade legislativa” de alguns entes da federação de também poderem tratar destes assuntos.

Uma linha de atuação para se atingir estas finalidades de impedir retrocessos decorrentes de modificações legislativas no que se refere a “armas de fogo”, seria tentar obter no Congresso Nacional um consenso mínimo exigido para esta finalidade, para que seja aprovada Lei Complementar, autorizando os estados a legislarem residualmente sobre temas relacionados a armas de fogo.

Por mais que a Constituição Federal estabeleça que as leis civis e penais são de competência legislativa privativa da União (por meio do Congresso Nacional), também autoriza, excepcionalmente, que Lei Complementar elaborada pelo Congresso Nacional, permita que os Estados possam legislar “sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.”

Constituição Federal.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

(54) 3324-1919
(54) 3324-3838
(54) 3324-4221



camaraibiruba@yahoo.com.br
vereadores@ibiruba.rs.gov.br
www.camvereadoresibiruba.rs.gov.br



Rua Firmino de Paula, 780
Centro | Ibirubá | RS
CEP 98200-000 | Caixa Postal 61



Câmara Municipal de Ibirubá

PODER LEGISLATIVO



Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Estas legislações estaduais abordariam residualmente e em caráter extraordinário, temas relacionados à posse e porte de armas de fogo, tanto para fins de defesa pessoal, como também para as práticas esportivas, e de controle da fauna exótica invasora.

Por isso, a Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá conclama Vossas Excelências a aprovarem o PLP nº 108/2023, que atualmente tramita na Câmara dos Deputados, concedendo aos Estados e ao Distrito Federal a competência legislativa para dispor sobre a matéria.

Sala de Sessões, 14 de maio de 2024.


Ver^a. Patrícia Sandri
Presidente

EXMO(A). SR(A).
DEPUTADO(A) FEDERAL
BRASÍLIA/DF



(54) 3324-1919
(54) 3324-3838
(54) 3324-4221



camaraibiruba@yahoo.com.br
vereadores@ibiruba.rs.gov.br
www.camvereadoresibiruba.rs.gov.br



Rua Firmino de Paula, 780
Centro | Ibirubá | RS
CEP 98200-000 | Caixa Postal 61



camaradevereadoresdeibiruba



camaradevereadoresdeibiruba